



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

0057

Fev. 13/91
[Signature]

LEI Nº 1464, DE 23 DE MAIO DE 1991.

REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL E A ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Pompéia obedecerão a classificação da presente lei.

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Excetuando-se do presente artigo, os funcionários regidos pela Lei Municipal nº 720, de 12 de dezembro de 1967, cujos cargos, empregos ou funções, serão extintos na vacância.

Artigo 3º - A investidura aos cargos e empregos dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei que serão de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderão ser considerados como títulos os fatores de experiência específica na área profissional almejados no serviço público.

Artigo 4º - A prova seletiva para o preenchimento de vagas será elaborada nos termos da Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 5º - Os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições pre-

Prefeitura Municipal de Pompéia



LEI Nº 1464/91.

Estado de São Paulo

f. 2 ¹³⁴

vistos em lei.

Artigo 6º - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - parte fixa, composta de empregos permanentes e em comissão;

II - parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Artigo 7º - Todo servidor que vier a ocupar emprego em comissão perceberá o valor correspondente a referência do emprego para o qual for designado ou contratado, permanecendo no seu atual regime jurídico, resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego público de origem.

Parágrafo Único - O empregado público designado a exercer emprego em comissão, terá o seu contrato de trabalho suspenso, nos termos do artigo 471 da C.L.T., devendo a autoridade competente promover a anotação da designação na Carteira de Trabalho.

Artigo 8º - As formas de evolução funcional e salarial obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 9º - A promoção por tempo de serviço consiste na progressão do servidor dentro da mesma referência e da mesma função.

Parágrafo Único - A progressão consistirá na passagem imediatamente superior ao de seu padrão.

Artigo 10 - Cada período de 03 (três) anos ininterruptos de exercício no serviço público municipal, corresponderá a uma promoção do servidor, na ordem de 5% (cinco por cento) por triênio, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 12 da Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo Único - As promoções serão processadas após o enquadramento inicial dos servidores na tabela constante do Anexo II, observado o tempo de serviço público



Prefeitura Municipal de Rompêia

0059

LEI Nº 1464/91.

Estado de São Paulo

f.3

13/14
90

anterior.

Artigo 11 - Ao servidor público da Câmara Municipal é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos, para todos os efeitos, observado o disposto no § 1º do Artigo 12 da Lei Municipal nº 1461, de 26 de abril de 1991.

Artigo 12 - A escala de vencimentos dos cargos e empregos constitui-se de 20 (vinte) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (hum) a 20 (vinte) dispostas verticalmente, com 13 (treze) padrões determinados pelas letras A a M, dispostos horizontalmente, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego, e a letra, na ordem alfabética, indicará maior tempo de serviço público prestado pelo servidor junto a esta Câmara Municipal.

Artigo 13 - A admissão inicial far-se-á sempre no padrão "A" da referência determinada ao emprego ou cargo.

Artigo 14 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 15 - O triênio de que trata o artigo 10 somente será devido a partir da vigência desta lei, com efeito retroativo.

Artigo 16 - O enquadramento de que trata esta lei produzirá os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Parágrafo Único - O enquadramento na referência e letra devida será extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Pompéia

0060

LEI Nº 1464/91.

Estado de São Paulo

f. 4

Artigo 18 - Ficam mantidas a Lei Municipal nº 1294, de 26 de maio de 1987 e a Lei Municipal nº 1300, de 03 de junho de 1987.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE MAIO DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 23 de maio de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1464/91.

Estado de São Paulo

ANEXO I

QUADRO GERAL

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	REF.
02	ESCRITURÁRIO	09
01	SERVENTE/PORTEIRO	02

A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	REF.
01	CONTADOR	17

B - PARTE SUPLEMENTAR

B.1 - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	REF.
01	DIRETOR DE SECRETARIA	17
01	OFICIAL LEGISLATIVO	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE MAIO DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL